

===== DADOS DO PROCESSO =====

Processo.....: 201983001225

Competência.....: 1ª Vara Cível de São Cristóvão

Classe.....: Procedimento Comum

Situação.....: JULGADO

Data Distribuição: 25/09/2019

Data Julgamento...: 14/02/2023

Requerente.....: EVALDO SOUZA DOS SANTOS

Requerido.....: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

----- DADOS DO MOVIMENTO -----

Data do movimento: 27/06/2023

Movimento.....: Arquivamento Definitivo

Texto.....:

Custas Judiciais Finais Não Exigíveis

Data do movimento: 15/03/2023

Movimento.....: Trânsito em Julgado

Texto.....: Certifico que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso pelos interessados, transitando em julgado a sentença proferida nestes autos.

Data do movimento: 14/02/2023

Movimento.....: Julgamento

Texto.....: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, levando em consideração os critérios previstos no art. 85, §2º do CPC, ficando a exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, não existindo outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.